

## CONTRATO Nº 131/2016

**Contrato de Concessão de direito real de uso de bem imóvel do Município, GINÁSIO MUNICIPAL MILTON KISSMANN KAMPHORST.**

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.220/0001-79, com sede à Rua Padre Anchieta, 90, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, CPF nº 354.948.240/04, designado **CONCEDENTE**, e a empresa **PEDRO ROQUE STAUDT**, estabelecida na Rua Padre Anchieta, nº 1105, na cidade de Chapada (RS), inscrita no CNPJ sob nº 22.319.930/0001-45, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Pedro Roque Staudt, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob CPF nº 567.529.970-04, RG 1035577772, designado **CONCESSIONÁRIO**, ajustam o presente, descrito em seus termos, cláusulas e condições a seguir:

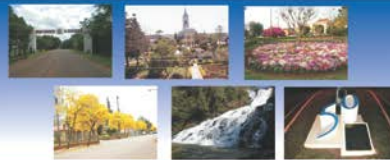
O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Licitatório nº 016/2016, Concorrência Pública nº 001/2016**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores, Lei nº 8.987/95 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Licitação referida, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem como objeto a concessão de direito real de uso do Ginásio Municipal Milton Kissmann Kamphorst, sito à Rua Padre Anchieta, 1105, Bairro Santa Lúcia, nesta cidade, com todos os seus espaços físicos, incluindo quadras multi esportivas, copas, cozinha, salão de festa e apartamento, para fins de exploração esportiva, cultural e comercial, com encargos.

Parágrafo único. Além dos espaços físicos, estão incluídos na referida concessão, os bens móveis que fazem parte integrante do Ginásio Municipal Milton Kissmann Kamphorst, conforme laudo de bens móveis, que faz parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MULTAS



**2.1** O valor mensal para a concessão do referido imóvel público, será de **100 % (cem por cento)** das despesas mensais de Energia Elétrica e Água, devendo o CONCESSIONÁRIO providenciar o pagamento, junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Chapada/RS, até o dia 10 (dez) de cada mês.

**2.1.1** Referente aos meses de dezembro e janeiro, não serão cobrados do concessionário os valores mensais de concessão, bem como fica isento do pagamento das taxas de energia elétrica e abastecimento de água, em face da cedência do Ginásio Municipal Milton Kissmann Kamphorst para a realização do ChapadaFest.

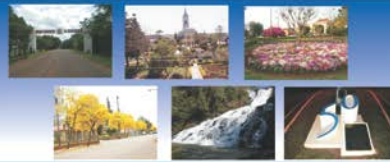
**2.2** Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor devido e Correção Monetária.

**2.3** Após o atraso de 5 (cinco) dias no pagamento da concessão de uso (energia elétrica e água), fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E ENCARGOS:**

**3.1** A cedência dos espaços físicos do Ginásio Municipal Milton Kissmann Kamphorst será realizado pelo Concessionário, mediante ressarcimento, observados os seguintes critérios:

- a) Praticar preços de mercado, usando como parâmetro os preços praticados nas demais quadras, pavilhões da sede do município.
- b) Reservar toda a infra-estrutura do Ginásio Municipal Milton Kissmann Kamphorst ao Concedente para a realização dos seguintes eventos e respectivos períodos:
  - b.1) ChapadaFest, meses de dezembro e janeiro.
  - b.2) Festividades da semana do Município, até 07 dias da semana do dia 03 de junho.
  - b.3) Festa da 3ª Idade, entidades e demais associações, até 5 dias ao ano.
  - b.4) Festa do Grupo de Danças Folclóricas Alemãs, até 01 dia por ano.
  - b.5) Festa do CTG, até 01 do dia por ano.
- c) Dar prioridade, na cedência dos horários das quadras multi esportivas para a Seleção Municipal ou time que representa o Município em campeonatos intermunicipais e estaduais, e campeonatos organizados ou apoiados pelo Município concedente, para qualquer modalidade.
- d) Campeonato Municipal de Futsal do Município de Chapada (RS) em todas as modalidades.
- e) Jáqtáqvá 6 horários semanais, desde q participe de Campeonato de Futsal Estadual, sendo disponibilizado nos seguinte dias e horários: Terça-feira 20:00 às 23:00 horas e quinta-feira 20:00 às 23:00 horas, em uma das quadras poliesportivas.



- f) Escolinha de Futsal São José 15 horários semanais, sendo disponibilizados os seguintes: Segunda a Sexta-Feira das 18:00 às 21:00 horas, em uma das quadras poliesportivas.
- g) Ceder, de forma gratuita as quadras multi esportivas do Ginásio municipal 03 de Junho, nos turnos matutino e vespertino, compreendido entre as 08 e 18 horas, para a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, exceto na Segunda Feira, turno matutino, destinado para a limpeza geral.
- h) A estrutura do Ginásio Municipal Milton Kissmann Kamphorst permanece disponível para dias de jogos oficiais e amistosos do Jaqtaqvá (Clube de Amigos do Esporte) e Escolinha de Futsal São José.

**3.2** O concessionário poderá comercializar todos os tipos de comidas e bebidas no bar/copa/cozinha do Ginásio Municipal Milton Kissmann Kamphorst, devendo manter variável linha de bebidas e cardápio, comercializadas na forma da lei, com parâmetro nos preços do mercado local, obedecendo a rigoroso controle higiênico e sanitário, salvo as promoções elencadas na letra "b" do item 7.1.1, onde o Município (concedente) reserva a si ou a outrem a exploração da referida atividade.

**3.3** O concessionário poderá utilizar o apartamento do Ginásio Municipal Milton Kissmann Kamphorst para fins único e exclusivo de residência própria, sendo vedada sua sublocação.

**3.4** O concessionário poderá, emprestar as mesas e cadeiras do Ginásio Municipal Milton Kissmann Kamphorst, para entidades e/ou comunidades do Município de Chapada/RS.

**3.5** O concessionário poderá ceder de forma livre as quadras multi esportivas e os salões de festas do referido imóvel público, mediante ressarcimento, para prática de esportes, eventos, congressos, reuniões, etc, devendo observar critérios de calendário.

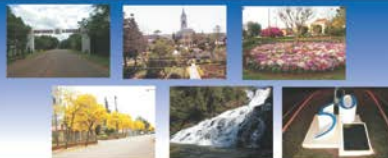
**3.6** Será de inteira responsabilidade do concessionário todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão, salvo os oriundos de eventos climáticos, força maior, ou ocorridos nos eventos elencados na letra "b", do item 7.1 deste edital, ou, ainda, de desgaste pela normal utilização.

**3.7** As despesas relativas a energia elétrica e abastecimento de água, serão pagas integralmente pelo concessionário.

**3.8** O Município concedente responsabiliza-se pelas despesas relativas à manutenção dos sistemas de iluminação, hidráulico e pintura do Ginásio Municipal Milton Kissmann Kamphorst, exceto do apartamento.

**3.9** Qualquer benfeitoria e/ou melhoria que a concessionária realizar no imóvel cedido, deverá obter prévia aprovação desta municipalidade.

**3.10** O concedente poderá fazer uma vistoria periódica no imóvel objeto do presente, para verificar a existência física e do bom funcionamento dos equipamentos do referido imóvel.



**3.11** O concessionário deverá manter o Ginásio Municipal Milton Kissmann Kamphorst, suas dependências, equipamentos, banheiro, acesso, pátios, todos sempre limpos, higienizados, proporcionando um ambiente agradável a seus usuários, correndo por sua conta os encargos dali decorrentes.

**3.12** O concessionário deverá manter horário de funcionamento estabelecido de forma conjunta entre o próprio, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Administração.

**3.13** O concessionário responsabiliza-se por todos os encargos fiscais, sociais e trabalhistas das pessoas que vier a contratar para o trabalho de zeladoria, copa, cozinha, limpeza, vigilância, etc, do Ginásio Municipal Milton Kissmann Kamphorst.

**3.14** O Concessionário poderá cobrar taxa de limpeza, estipulado em R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais), exceto, para eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Chapada e treinos/jogos das equipes do Jaçtaqvá (Clube de Amigos do Esporte) e Escolinha de Futsal São José.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

**4.1** O presente instrumento terá vigência pelo período de 01 (ano) anos a contar da data de assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado por iguais período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, até completar 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

**5.1** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

**a)** A inadimplência em até cinco dias no atraso do pagamento da concessão de uso, dará ensejo a rescisão contratual automática, sem prejuízo do pagamento das parcelas em atraso.

**b)** O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

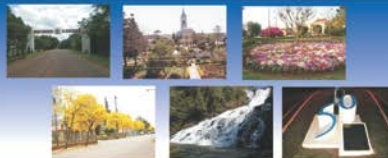
**c)** No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços CONCESSIONÁRIO ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

**d)** Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

**e)** Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93

**f)** Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa de 10% (dez por cento), além de juros moratórios de 1% ao mês ou fração, sobre o valor devido corrigido nos mesmos índices do IGPM ou outro que vier em sua substituição.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**



6.1 A fiscalização dos serviços prestados pela concessionária, ficará a cargo do município, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro da comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 20 de maio de 2016.

**Carlos Alzenir Catto**  
Prefeito Municipal  
CONCEDENTE

**Pedro Roque Staudt**  
CONCESSIONÁRIO

**Testemunhas:**

**Gustavo Sturmer**  
Secretário da Administração

**Ademir Antonio Renner**  
Secretário da Ind. Com. E Tur.

**Visto e Aprovado:**

**Gabryel Ott Ihme**  
OAB/RS: 97.436  
Procurador-Geral